

*Fossum*  


**MUNICÍPIO DE SABROSA**  
**CONTRATO N.º14/2017**

No dia vinte e quatro de abril do ano de dois mil e dezassete, celebram o presente contrato para "**Aquisição de diverso material de limpeza para edifícios Municipais**", os seguintes outorgantes:

Primeiro outorgante, **Município de Sabrosa**, entidade equiparada a pessoa colectiva n.º506824942, representada por Domingos Manuel Alves Carvas, natural de Sabrosa, Concelho de Sabrosa, portador Cartão de Cidadão n.º 05838034 5ZW7, válido até 12/12/2021 e residente em Sabrosa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, no uso dos poderes concedidos do anexo I, da alínea a), do n.º1, do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

e,

Segundo outorgante, **VPClean Higiene profissional Unipessoal, Lda.**, pessoa colectiva n.º 513 216 677, com sede na Rua do bairro n.º. 15 Loja 1 5060 Sabrosa, neste ato legalmente representada por Victor José de Freitas Pegarinhos, portador do cartão de cidadão n.º. 11719850 válido 09/04/2019, de acordo com os documentos em anexo (fotocópia da certidão comercial e documentos de identificação).

**Cláusula 1.ª - Objeto**

Contrato de empreitada para "**Aquisição de diverso material de limpeza para edifícios Municipais**" com o CPV 39831200 - Detergentes, tendo como referência as condições patentes no respetivo caderno de encargos e proposta aprovados.

**Cláusula 2.ª - Local da execução**

O contrato é prestado pelo Segundo Outorgante no concelho de sabrosa.

**Cláusula 3.ª - Preço e condições**

O valor total do fornecimento é € 14.081,48 (catorze mil, e oitenta e um euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no qual se inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

**Cláusula 4.ª - Duração e renovação do contrato**

O contrato terá início na data de adjudicação e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Cláusula 5.ª - Responsabilidade do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante, nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições do presente contrato.

**Cláusula 6.ª - Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer **diverso material de limpeza para edifícios Municipais**, de acordo com as condições definidas no convite e caderno de encargos e em respeito pelo preço contratado.

#### **Cláusula 7.ª - Cessão da posição contratual**

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.

O Segundo Outorgante assume plena responsabilidade pelo fornecimento, sendo portanto, o único responsável pelos mesmos perante o Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 8.ª - Sigilo**

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 9.ª - Casos fortuitos ou de força maior**

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 10.ª Rescisão do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 11.ª - Caução para garantir o cumprimento das obrigações**

De acordo com o estipulado no n.º 2, do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, não há lugar à prestação de caução por parte do Segundo outorgante.

#### **Cláusula 12.ª - Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

#### **Cláusula 13.ª - Prevalência**

Consideram-se como condições a observar no fornecimento **de diverso material de limpeza para edifícios Municipais**, as expressas no contrato, nos cadernos de encargos e na proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 14ª - Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e pelas alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º278/2009, de 2 de outubro, e restante legislação aplicável.

#### **Cláusula 15ª - Menções financeiras obrigatórias**

O encargo inerente ao presente contrato resultante deste fornecimento será suportado por conta do orçamento municipal para o corrente ano, com a identificação a que corresponde a classificação orgânica zero um zero dois – Câmara Municipal e classificações económicas – zero dois zero um zero quatro – Material de Limpeza.

As despesas resultantes deste encargo ficam registadas na requisição n.º541/17, efetuada com base nos cabimento n.º308/17.

#### Cláusula 16ª - Disposições finais

Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

O presente procedimento de aquisição de material de limpeza foi iniciado pelo processo n.º968/17, de 06/02/2017, e adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal em 10/04/2017. Procedimento efetuado na Plataforma Acingov ADG/8/2017.

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara de 10/04/2017.

O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º98/97, de 26 de agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º35/2007, de 13 de agosto, e Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, conjugado com o artigo 130.º da Lei n.º42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017).

A identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato foi verificada.

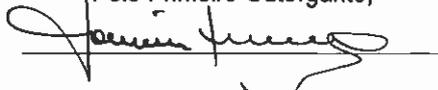
Mais, foi verificado que o Segundo Outorgante tem a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Isento de imposto de selo nos termos da Lei n.º150/99, de 11 de setembro, na sua atual redacção.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Sabrosa, vinte e quatro de abril de dois mil e dezassete

Pelo Primeiro Outorgante,

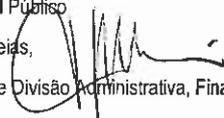


Sabrosa, 24/abril/2017

O Oficial Público

João Areias,

Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial



Pelo Segundo Outorgante,

